

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

ROCESSO: 2016/028293
RECORRENTE: CLAUSTERIO PIMENTEL.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000056510.

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB,
Evadir-se para não efetuar o pagamento do
pedágio. Arguição que não recebeu a NAI em 30
dias como única argumentação legal. Recurso
Conhecido e Improvido.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal devidamente habilitado para tanto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº C000056510, em oposição do art. 209 do CTB, Código: 606-8/3, Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio, na data de 11/09/2016 às 18:58, na Rodovia BA099, Km 14,2 ABRANTES- ENTR BA 531 (P/CAMAÇARI) – CAMAÇARI/Bahia.

O recorrente apresenta como única ARGUMENTAÇÃO legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo de 30 dias, porquanto passível de ter apreciação recursal apenas quanto argumentações em específico, nulidades, o que não o faz.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Afastada a arguição de insubsistência do auto de infração tendo em vista as provas acostadas no Relatório de Auto de Infração – Extrato informamos ao recorrente que as argumentações ensejadas encontram-se evidentemente equivocadas quanto ao seu entendimento, que aparentando ser formulado de acordo com a legislação pertinente, denota equívoco crasso quanto a aferição das datas suscitadas que comprova ter ocorrido a multa em 11/09/16 e aexpedida a NAI na data de 07/10/2016 pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia, vinte e seis (26) dias após o ato infracional.

Nesses termos o art. 3º, § 1º da Resolução nº 404/12 do CONTRAN prescreve:

Art. 3º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

(...)

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do art. 3º, § 1º da Resolução nº 404/12 do CONTRAN, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **C000056510** válido contra **CLAUSTERIO PIMENTEL**, mantendo a exigibilidade do mesmo.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **C000056510**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 15 de janeiro 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária